

**PROGRAMA ESTRATÉGICO DE BOLSAS PARA PROMOÇÃO DA INOVAÇÃO
TECNOLÓGICA – MODALIDADES: MESTRADO ACADÊMICO E DOUTORADO**

EDITAL Nº. 03/2014

O Presidente da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FUNCAP, Prof. Haroldo Rodrigues de Albuquerque Junior, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, torna público que estão abertas as inscrições para solicitação de quotas de Bolsas para Promoção da Inovação Tecnológica nas Modalidades Mestrado Acadêmico e Doutorado.

1. OBJETIVO

O Programa Estratégico de Bolsas para Promoção da Inovação Tecnológica nas Modalidades Mestrado Acadêmico e Doutorado, aqui denominadas doravante apenas Mestrado e Doutorado, tem por objetivo fortalecer o ensino de Pós-Graduação no Estado do Ceará, na sua quantidade, diversidade e, sobretudo, qualidade, visando a prover o Estado de recursos humanos qualificados para a pesquisa científica, tecnológica e a inovação de modo a contribuir para o seu desenvolvimento social e econômico.

2. FORMA DE CONCESSÃO E VALORES DAS BOLSAS

As bolsas de Mestrado e Doutorado serão concedidas pela FUNCAP sob a forma de quotas institucionais de bolsas às Instituições de Ensino Superior do Estado do Ceará (IES), públicas ou privadas sem fins lucrativos, com validade de até 24 (vinte e quatro) meses para as quotas de Mestrado e de até 36 (trinta e seis) meses para as quotas de Doutorado. As quotas de bolsas de Mestrado estarão disponíveis para uso a partir de agosto de 2014 até dezembro de 2016, enquanto que as quotas de bolsas de Doutorado estarão disponíveis para uso a partir de agosto de 2014 até dezembro de 2017. Os valores das bolsas em cada modalidade serão fixados anualmente pela FUNCAP.

3. REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

Poderão se candidatar às quotas de bolsas do Programa Estratégico de Bolsas para Promoção da Inovação Tecnológica as Instituições de Ensino Superior do Estado do Ceará (IES), públicas ou privadas sem fins lucrativos, com programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* das modalidades Mestrado Acadêmico e Doutorado, reconhecidos pela CAPES. Neste programa, as IES's são representadas pelos respectivos Pró-Reitores de Pós-Graduação e Pesquisa, previamente cadastrados pela instituição.

4. PROCEDIMENTO PARA INSCRIÇÃO

4.1 Os Pró-Reitores de Pós-Graduação e Pesquisa deverão apresentar proposta à FUNCAP, através de preenchimento do formulário de solicitação de quotas de Bolsas para Promoção da Inovação Tecnológica, nas modalidades de Mestrado Acadêmico e/ou Doutorado, disponível na página www.funcap.ce.gov.br, no prazo de inscrição estabelecido neste edital.

4.2 As solicitações de quotas de Mestrado Acadêmico devem obedecer aos seguintes limites:

- i) IES com até 19 cursos de Mestrado Acadêmico reconhecidos pela CAPES: até 2 bolsas por curso;
- ii) IES com entre 20 e 49 cursos de Mestrado Acadêmico reconhecidos pela CAPES: até 1,5 bolsas por curso;
- iii) IES com mais de 50 cursos de Mestrado Acadêmico reconhecidos pela CAPES: até 1 bolsa por curso;

4.3 As solicitações de quotas de Doutorado devem obedecer aos seguintes limites:

- i) IES com até 25 cursos de Doutorado reconhecidos pela CAPES: até 4 bolsas por curso;
- ii) IES com mais de 26 cursos de Doutorado reconhecidos pela CAPES: até 3 bolsas por curso.

5. RECURSOS FINANCEIROS

As propostas aprovadas serão financiadas com recursos oriundos do Fundo de Inovação Tecnológica (FIT) do Estado do Ceará, no valor global de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), a serem despendidos em até 42 (quarenta e dois) meses, destinados a concessão de até 150 (cento e cinquenta) quotas de bolsas de Mestrado Acadêmico e 125 (cento e vinte e cinco) quotas de bolsas de Doutorado.

6. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE CONCESSÃO DAS QUOTAS

A definição final da quota que será concedida pela FUNCAP a cada IES caberá, em última instância, ao seu Conselho Executivo, *vis-à-vis* os interesses do Estado do Ceará, considerando a análise das propostas feitas por Comitê Avaliador Específico, nomeado pelas Diretorias Científica e de Inovação da FUNCAP. Assim, na análise das solicitações, os seguintes aspectos, que deverão ser contemplados na proposta da IES, serão considerados:

- I. Evolução do número e qualidade (refletindo-se nas notas) dos Programas de Pós-Graduação das IES reconhecidos pela CAPES;
- II. Evolução do número de patentes depositadas, dissertações de Mestrado e Doutorado concluídas na IES; 

Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico

Av. Oliveira Paiva, 941, Fortaleza/CE - Fax - 3275-7862

Tel: (85) 3275-9274 / 3275-9475

Site: www.funcap.ce.gov.br - E-mail: funcap@funcap.ce.gov.br

- III. Situação e atuação do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da IES;
- IV. Evolução da dimensão e potencial de formação da pós-graduação da IES, refletindo-se no seu número de matrículas de Mestrado Acadêmico e Doutorado;
- V. Análise do conjunto das ações realizadas e em curso, bem como do Plano Estratégico da Instituição para a promoção da inovação e a participação de segmentos representativos do setor produtivo empresarial.

7. ATRIBUIÇÕES DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO OU ÓRGÃO EQUIVALENTE DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR

- I. Elaborar e submeter a proposta de solicitação de Quotas do Programa Estratégico de Bolsas para Promoção da Inovação Tecnológica – Modalidade Mestrado Acadêmico e Doutorado;
- II. Nomear o coordenador institucional do Programa Estratégico de Bolsas para Promoção da Inovação Tecnológica na IES, que deverá ser o responsável pela gerência das Quotas junto à FUNCAP;
- III. Informar, até o 25º. (vigésimo quinto) dia de cada mês ou até o primeiro dia útil após essa data, a alocação das suas quotas de bolsas para o mês subsequente, entre os seus programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES, priorizando os programas com maior potencial de geração de inovação tecnológica e que melhor atendam às metas de seu plano estratégico de promoção da inovação aprovado pela FUNCAP. Tais programas serão doravante referenciados como **programas beneficiados**;
- IV. Enviar à FUNCAP a relação dos alunos a serem contemplados com bolsas, comprovadamente anuídas pela Comissão de Bolsas de seus respectivos cursos;
- V. Receber dos programas beneficiados as solicitações de inclusão, substituição e cancelamento de bolsas, comprovadamente anuídas pela Comissão de Bolsas do mesmo, e encaminhá-las à FUNCAP até o 15º. (décimo quinto) dia de cada mês;
- VI. Receber dos programas beneficiados as comunicações de solicitações de suspensão e cancelamento de bolsas enviadas pelo coordenador do programa beneficiado **diretamente** à FUNCAP e confirmá-las junto à FUNCAP;
- VII. Receber dos programas beneficiados as comunicações de defesa de tese ou dissertação e confirmar o pedido de cancelamento da bolsa enviado **diretamente** à FUNCAP pelo programa beneficiado;
- VIII. Apresentar prontamente quaisquer relatórios solicitados pela FUNCAP. 

8. ATRIBUIÇÕES DAS COORDENAÇÕES DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO BENEFICIADOS

- I. Instituir e garantir o funcionamento da Comissão de Bolsas, constituída de, no mínimo, 03 (três) membros, presidida pelo coordenador do Programa e incluindo representante(s) do corpo docente e discente;
- II. Estabelecer os critérios de seleção dos alunos que serão contemplados com bolsas da FUNCAP, observando o disposto na Seção 9 deste edital;
- III. Encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, ou órgão equivalente de sua instituição, a relação dos alunos a serem contemplados com bolsa;
- IV. Avaliar anualmente o desempenho dos alunos do programa contemplados com bolsas do Programa de Promoção da Inovação da FUNCAP, tomando por base o relatório de suas atividades de pesquisa e desempenho acadêmico, o qual deverá ser acompanhado da avaliação e dos comentários do pesquisador-orientador;
- V. Encaminhar à FUNCAP e à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa de sua instituição ou órgão equivalente, de imediato, as solicitações de suspensão e cancelamento de bolsa(s), sob pena de ser o coordenador responsabilizado pelas concessões indevidas, tendo de ressarcir à FUNCAP o montante financeiro com as devidas correções;
- VI. Encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa de sua instituição ou órgão equivalente, as solicitações de substituição e cancelamento de bolsa(s) até o dia 5º dia útil de cada mês;
- VII. Acompanhar as atividades dos bolsistas, verificando o cumprimento de suas obrigações listadas na Seção 11 deste documento, tomando as providências necessárias, em concordância com a Comissão de Bolsas, para o cancelamento das bolsas, quando pertinente;
- VIII. Encaminhar à FUNCAP, no prazo de no máximo 7 (sete) dias úteis, a ata de defesa de tese ou dissertação, juntamente com pedido de cancelamento da bolsa, comunicando o fato à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa de sua instituição ou órgão equivalente;
- IX. Providenciar a entrega da dissertação ou tese à FUNCAP em meio eletrônico (CD) em, no máximo, 2 (dois) meses após a defesa.

9. EXIGÊNCIAS QUANTO À CONCESSÃO DE BOLSAS

9.1 As comissões de bolsas dos programas de Pós-Graduação beneficiados não poderão renovar bolsa de aluno cuja média das notas nas disciplinas cursadas seja inferior a 7 (sete) ou que tenha sido reprovado em qualquer disciplina. 

9.2 No caso de curso que utilize outros sistemas de notas, os resultados de suas avaliações deverão ser convertidos para o sistema de zero a dez, e, então, aplicada a restrição mencionada no item anterior.

9.3 As comissões de bolsas dos programas de Pós-Graduação beneficiados têm a prerrogativa de aplicar critérios de cancelamento de bolsas mais rigorosos do que aqueles exigidos pela FUNCAP, se assim considerar adequado para a boa qualidade do curso.

10. REQUISITOS EXIGIDOS DO PÓS-GRADUANDO SELECIONADO PARA SER CONTEMPLADO COM BOLSA

- I. Ter dedicação integral às atividades do Programa de Pós-Graduação;
- II. Não possuir vínculo empregatício/funcional, ainda que de natureza acadêmica, com percepção de remuneração, na mesma região metropolitana ou município onde se localiza o Programa de Pós-Graduação;
- III. Não possuir vínculo empregatício/funcional, ainda que de natureza acadêmica, fora do Estado do Ceará;
- IV. Quando possuir vínculo empregatício/funcional, ressalvada as condições dos itens II e III, ou seja, quando no Estado do Ceará e fora da região metropolitana da cidade onde se localiza o Programa de Pós-Graduação ou quando no Estado do Ceará na mesma região metropolitana do curso, porém sem percepção de remuneração, deve apresentar documento comprobatório de sua liberação para cursar o Programa de Pós-Graduação em tempo integral, expedido pela autoridade competente, na forma da lei;
- V. Para efeito do artigo IV desta Seção, a concessão de bolsa aos servidores do Estado está condicionada à publicação de seus afastamentos no Diário Oficial do Estado, nos termos do Decreto Nº. 25.851, de 12 de abril de 2000 (DOE 12.04.2000);
- VI. Para efeito do artigo IV desta Seção, a existência de vínculo empregatício/funcional sem percepção de remuneração deve ser comprovada pela autoridade competente, que deve declarar também o início e término do afastamento autorizado;
- VII. Para efeito do artigo II desta Seção, considera-se também como vínculo empregatício/funcional atividades como: pertencer à diretoria, conselho ou ter participação societária ativa em empresas com fins lucrativos; 

VIII. O OUTORGADO não poderá acumular a bolsa de estudo de que trata este Edital com outra bolsa ou auxílio, desta ou de outra Instituição, nem prestar quaisquer tipos de serviços, remunerados ou não, mesmo que de forma autônoma, ressalvando-se o caso de haver prévia e expressa autorização da OUTORGANTE.

11. OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS

- I. Manter desempenho acadêmico sem reprovações e com média das notas nas disciplinas cursadas igual ou superior a 7 (sete);
- II. Fazer referência ao apoio da FUNCAP nos artigos, dissertações, teses, livros que publicar, assim como em qualquer outra publicação ou forma de divulgação que resulte, total ou parcialmente, de bolsa concedida pela referida Fundação;
- III. Apresentar à coordenação de Pós-Graduação, ao final de cada período de bolsa, relatório de suas atividades de pesquisa e de seu desempenho acadêmico, o qual deverá ser acompanhado da avaliação e dos comentários do pesquisador-orientador;
- IV. Encaminhar à coordenação de Pós-Graduação um CD contendo a versão final de sua dissertação ou tese, em formato “.pdf”, no prazo máximo de 2 (dois) meses após conclusão da mesma;
- V. Satisfazer, durante todo o período de concessão da bolsa, aos requisitos listados na Seção 10 deste documento. O não cumprimento desta regra acarretará o cancelamento automático da bolsa e, caso isso não ocorra em tempo hábil, os valores irregularmente recebidos deverão ser devolvidos à FUNCAP.

12. DURAÇÃO DA BOLSA DO PÓS-GRADUANDO SELECIONADO

12.1 O aluno de Mestrado só poderá receber bolsa da FUNCAP por um período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do início do primeiro período letivo no curso. A bolsa cessará automaticamente quando da **defesa da dissertação**.

12.2 O aluno de Doutorado poderá receber bolsa da FUNCAP por um período de até 36 (trinta e seis) meses, admitindo-se uma prorrogação por no máximo 12 (doze) meses, a depender dos limites de recursos financeiros deste edital e do período de vigência do mesmo, considerando a quota recebida pela IES. A concessão regular da bolsa e sua eventual renovação devem ocorrer dentro do período de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do início do primeiro período letivo no curso. A bolsa cessará automaticamente quando da **defesa da tese**. 

12.2.1. O pedido de prorrogação de bolsa de Doutorado deve ser encaminhado pela coordenação do Programa de Pós-Graduação e protocolado na sede da FUNCAP pelo menos 30 (trinta) dias antes da expiração do período de concessão regular da bolsa, acompanhado da seguinte documentação:

- I. Relatório técnico-científico do bolsista contendo **claramente e separadamente** as seguintes informações: objeto e objetivo da pesquisa de tese, resultados já obtidos, descrição das etapas, experimentos e resultados que precisam ser obtidos para a conclusão da tese, bem como cronograma de trabalho do período adicional de bolsa requisitado;
- II. Currículo LATTES atualizado do bolsista; e
- III. Parecer conclusivo do orientador, contendo uma avaliação do relatório técnico apresentado pelo bolsista, além da avaliação de seu desempenho e data prevista para a defesa.

12.2.2. Os pedidos de prorrogação de bolsa de Doutorado serão analisados pelas Câmaras de Assessoramento Técnico-Científica da FUNCAP, cabendo a decisão final ao Conselho Executivo da FUNCAP, que levará em consideração os limites de recursos financeiros deste edital, o período de vigência do mesmo e a quota recebida pela IES.

12.3 Na apuração do limite de duração da bolsa, serão consideradas também as parcelas de bolsa da FUNCAP recebidas pelo aluno, por meio de algum outro programa de Pós-Graduação, dentro da mesma modalidade.

12.4 O coordenador do Programa de Pós-Graduação beneficiado deve encaminhar **diretamente** à FUNCAP e à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa ou órgão equivalente, de imediato, as solicitações de cancelamento, suspensão e substituição de bolsa, acompanhadas da(s) justificativa(s) registrada(s) em ata pela comissão de bolsa do programa.

12.5 As substituições por cancelamento de bolsas devem ser solicitadas até, no máximo, o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

13. DOCUMENTAÇÃO QUE DEVE CONSTAR EM ARQUIVO NAS COORDENAÇÕES DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO BENEFICIADOS

Para fins de possível verificação *in loco* do cumprimento das normas disciplinadas neste edital por parte dos programas beneficiados, ficam os coordenadores obrigados a manter em arquivo, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da vigência das bolsas, a seguinte documentação: 

- I. Ata do processo de seleção dos alunos contemplados com bolsas da FUNCAP;
- II. Comprovante de matrícula do bolsista no curso, como aluno regular;
- III. Cópia dos documentos RG e CPF dos alunos bolsistas;
- IV. O projeto de dissertação ou tese a ser desenvolvido, após 03 (três) meses, a contar da data de vigência da concessão da bolsa;
- V. Termo de compromisso do candidato de dedicação exclusiva aos estudos e à pesquisa durante o período de duração da bolsa, com firma reconhecida em cartório;
- VI. Quando bolsista com vínculo empregatício, dentro das condições estabelecidas na Seção 10, o documento comprobatório expedido pela autoridade competente, formalizando sua liberação para cursar o programa de Pós-Graduação, incluindo a declaração de não percepção de remuneração, se for o caso;
- VII. Histórico Escolar da Graduação e/ou do Mestrado, conforme titulação exigida para ingresso no programa;
- VIII. Histórico Escolar atualizado dos alunos bolsistas;
- IX. Cópia do passaporte e visto de permanência válido para o período da concessão, para alunos estrangeiros;
- X. Solicitações de cancelamento, suspensão e substituição de bolsas, acompanhada(s) da justificativa(s) registrada(s) em ata pela Comissão de Bolsa do programa, assim como registro dos alunos bolsistas que não lograram concluir o programa, com justificativa do orientador.

14. CALENDÁRIO

Programação	Datas
Inscrições mediante envio do formulário de solicitação de quotas de bolsa de Mestrado e/ou Doutorado, disponível na página www.funcap.ce.gov.br .	02/07/2014 a 20/07/2014 às 17h00
Resultado final das quotas para as IES, divulgado na página www.funcap.ce.gov.br .	31/07/2014
Cadastramento de bolsistas novos em formulário próprio, disponível na página www.funcap.ce.gov.br .	01/08/2014 a 10/08/2014 às 17h00
Entrega da documentação exigida à FUNCAP	De 01/08/2014 a 15/08/2014 às 16h30

15. FORMULÁRIO A SER PREENCHIDO PELA PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA OU ÓRGÃO EQUIVALENTE

Após o estabelecimento da quota à IES, o programa e a Comissão de Bolsa ter efetuado a seleção dos alunos que receberão bolsa da FUNCAP, a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da IES ou órgão equivalente, deverá realizar, dentro do prazo estabelecido neste edital, o cadastramento de bolsistas novos em formulário disponível na página www.funcap.ce.gov.br.

16. TERMO DE OUTORGA

16.1 A concessão de recursos para pagamento da bolsa de estudo do Programa Promoção da Inovação Tecnológica, nas modalidades Mestrado Acadêmico e Doutorado, será formalizada mediante a prévia assinatura de Termo de Outorga do bolsista com a FUNCAP.

16.2 O aluno contemplado com bolsa da FUNCAP deve entregar o Termo de Outorga no Setor de Bolsas Acadêmicas da FUNCAP, situada na Av. Oliveira Paiva, nº 941, Cidade dos Funcionários – Fortaleza – Ceará, até o 15º (décimo quinto) dia do primeiro mês de percepção da bolsa, trazendo **cópia do documento citado no item II, cópia autenticada dos documentos citados no item III, cópia com assinatura reconhecida firma do documento citado no item V, e, além destes, quando se aplicar, os documentos citados nos itens VI, VIII e IX, da documentação listada na Seção 13 deste Edital.**

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 A implementação do pagamento da bolsa está condicionada à entrega, pelo bolsista, do Termo de Outorga e da documentação exigida no subitem **16.2** deste edital, bem como do registro correto do bolsista no sistema *on-line* da FUNCAP, não podendo ser realizada, em hipótese alguma, na ausência de qualquer um destes.

17.2 O bolsista poderá, desde que autorizado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da IES ou órgão equivalente, pelo programa de Pós-Graduação e pela FUNCAP, receber apoio financeiro de outro órgão ou instituição, pública ou privada, a título de auxílio ao desenvolvimento do projeto de pesquisa a que se refere a bolsa concedida pela FUNCAP.

17.3 Não serão concedidas bolsas aos alunos que tenham grau de parentesco, nos termos do Código Civil, com seu pesquisador-orientador.

17.4 O pesquisador-orientador deve ter título de doutor e desenvolver suas atividades acadêmicas em regime de tempo integral.

17.5 O Conselho Executivo da FUNCAP poderá designar, a qualquer momento, técnicos e assessores para verificar *in loco* a documentação e o cumprimento das legislações estabelecidas neste edital pelos Programas de Pós-Graduação beneficiados. 

17.6 Os coordenadores dos programas de Pós-Graduação beneficiados e/ou os alunos contemplados com bolsa da FUNCAP que descumprirem as normas estabelecidas neste edital poderão ser responsabilizados administrativa e/ou judicialmente, nos termos da legislação vigente.

17.7 As questões supervenientes não disciplinadas neste Edital serão resolvidas, observando-se os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade, pelo Conselho Executivo da FUNCAP.

18. CANCELAMENTO DA BOLSA DO ALUNO OU DA QUOTA AO PROGRAMA BENEFICIADO

A não observância das normas disciplinadas neste edital implica o cancelamento da bolsa do aluno e/ou da quota do Programa beneficiado, com imediata instauração de processo administrativo e/ou judicial contra o responsável, para ressarcimento à FUNCAP de todos os valores de mensalidades recebidas irregularmente, com as correções previstas em lei.

19. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo em parte, inclusive quanto aos recursos a ele alocados, por decisão unilateral ou conjunta da FUNCAP, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Fortaleza, 27 de junho de 2014.



Haroldo Rodrigues de Albuquerque Junior
Presidente da FUNCAP